PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 534 DE 1º DE JUNHO DE 1973

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis nºs. 426 e 494 de 02 de Maio de 1969 e 1º de Novembro de 1971.

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 419, de 02 de Dezembro de 1968:

" Como contribuição pelos serviços prestados, os interessados pagarão uma taxa de CR$. 60,00 (sessenta cruzeiros) por hora ".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 06 de Junho de 1973.

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 06 de Junho de 1973.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =